

LEI Nº 8297 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

MODIFICA O § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.628, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O BILHETE ÚNICO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o § 2º do art. 1º da Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009, que institui o Bilhete Único nos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana do Rio de Janeiro e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação: “§ 2º - O benefício do bilhete único será concedido ao usuário que auferir renda mensal de até o valor estabelecido pelo INSS como teto para pagamento de benefícios. (NR)”

Art. 2º - A demonstração semestral definida no art. 18 da Lei nº 5.628, de 2009, deverá contemplar o quantitativo de bilhetes únicos expedidos, quantitativo de viagens subsidiadas, valor total dos subsídios no período, e os créditos expirados e repassados à Secretaria de Estado de Transportes, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os respectivos demonstrativos deverão ser publicados na página eletrônica da Secretaria de Estado de Transportes e na respectiva prestação de contas ao final do exercício financeiro de 2019.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

WILSON WITZEL Governador

Projeto de Lei nº 3283/17

Autoria dos Deputados: Eliomar Coelho e Gilberto Palmares